

01-0262/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0262 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0262 / 2005	DE 12/05/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	USHITARO KAMIA	
EMENTA:	CRIA INCENTIVO FISCAL VISANDO INSERÇÃO DO DEFICIENTE NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 5/1/2011 14:06:43 00000056255-64 			

ARQUIVADO EM 19/01/2009



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Ushitaro KAMIA

Folha nº 01 do proc.

Nº 262-00-05

Adm. Rec. - Câmara Municipal de São Paulo

01-00406

ASSEMBLEIA HOJE
AS 12h05 D 12 MAI 2005
Constituição, Legislação,
Transp., Trânsito e Urbanismo,
Saúde, Prom. Social e Infância,
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n.º 01 - PL
01- 0262/2005

**Cria incentivo fiscal visando inserção do deficiente
no mercado de trabalho, e da outras providências**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º- As empresas que preencherem 10% (dez por cento), no mínimo, de seus postos de trabalho, com a contratação de deficientes físicos, terão desconto de 10% (dez por cento) no valor relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS que se encontrem obrigadas a recolher em favor do Município

Art. 2º- O referido desconto será concedido mediante a comprovação de que a empresa beneficiária preencheu, durante todo o exercício fiscal anterior, os requisitos exigidos no Art 1º desta Lei.

Art. 3º- O Executivo fica autorizado a elaborar convênios com a iniciativa privada visando à qualificação de pessoas portadoras de deficiência física, para reingressarem no mercado de trabalho.

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(Sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

EXEMPLAR DE PUBLICAÇÃO
12 MAI 2005
SGP.42

CMSP - ATM - 12-MAI-2005-15:50-009692

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) unido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
04 27.08/05 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

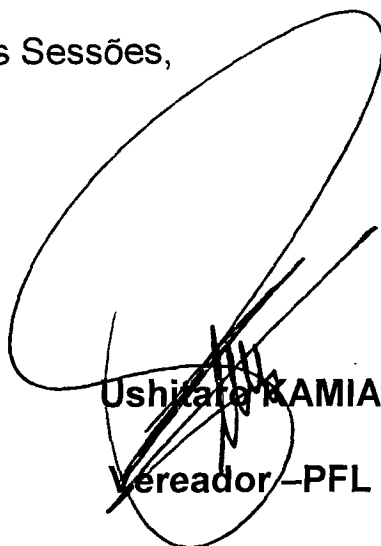
Vereador Ushitaro KAMIA

Folha nº 02 do proc.
Nº 262 de 05
Adm. nº 100.406
RF. 100.406

Art 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ,
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ,suplementadas
se necessário

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrario

Sala das Sessões,


Ushitaro KAMIA
Vereador - PFL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 262 de 05
RF. 100.406

Vereador Ushitaro KAMIA
Justificativa

Toda pessoa portadora de deficiência física passa por um profundo desgaste físico, psíquico e emocional, iniciado muitas vezes desde tenra idade, quando deve passar por processo de adaptação as condições que a sociedade nem sempre colabora.

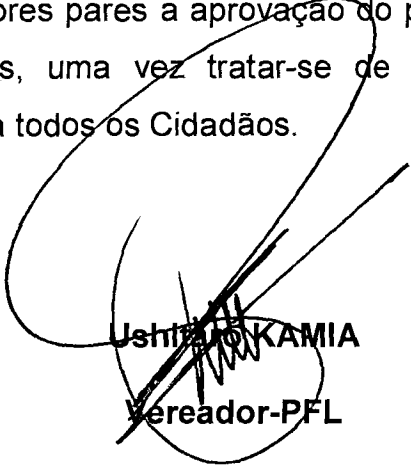
Na seqüência, o problema é enfrentar a longa e demorada fila de espera para tratamento publico, fisioterapia etc

Os pacientes que conseguem adaptar-se as seus problemas físicos iniciam uma nova e longa etapa de adaptação, o acompanhamento médico especializado nem sempre é adequado e a impossibilidade de adquirir medicamentos específicos dificultam e/ou comprometem sua situação.

A grande maioria acaba afastando-se do convívio social e sobretudo do mercado de trabalho. Por isso, visa o presente Projeto implementar medidas que favoreçam a inclusão social e a reinserção destes Brasileiros no mercado de trabalho com vistas a nova condição de vida.

De caráter profundamente humanitário e social, este Projeto quer garantir que o poder Público Municipal dê atenção especial a esta parcela significativa de cidadãos.

Solicitamos então aos nobres pares a aprovação do presente projeto que em nada lesara os cofres públicos, uma vez tratar-se de dever do Estado garantir a subsistência e o trabalho a todos os Cidadãos.


Ushitaro KAMIA
Vereador-PFL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-262 de 2005 02/08/05 (a) 00

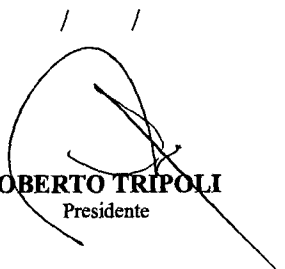
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 358/97, 758/93

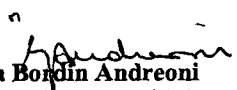
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador USHITARO KAMIA:
Para se manifestar sobre o PL 358/97.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador USHITARO KAMIA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

25/08/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	5 e folha de informação sob nº
06	21.09.1053 <i>ad</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Forma nº 05 do proc.

Nº 262 de 05

Adelina Clotz - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa , nos termos regimentais seja dado prosseguimento ao **PL 262/05** de nossa autoria , bem como , fico ciente sobre os demais projetos similares.

Sala das Sessões

Ushitaro Kamia
Vereador Vice Líder do PFL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

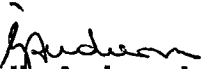
Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-262 de 20 05 22/09/05 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça.

22/ 09 /05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/09/05 às 15:00h

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/09/05 às 15:00h

Leah
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Soninha
Para receber
Salvo para
Em 4/10/05
Obs: a prova
termos da

SEGUIE *M*, juntado *S*, nesta data
documento *S* e papel de informação
rubricado *S* sob folha *S* nº 07 e 08
Em 29/11/05
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO
SUPERVISOR TÉCNICO-
JURÍDICO
FM 23.09.05 às 18 HS
OR *S*

Saida em 30/09/05 às 11:00h



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07
do processo nº 262/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

PARECER Nº 16 - PAR
16- 1446/2005 **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 262/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a criação de incentivo fiscal visando à inserção do deficiente no mercado de trabalho.

De acordo com a proposta, as empresas que preencherem 10% (dez por cento), no mínimo, de seus postos de trabalho com a contratação de deficientes físicos terão desconto de 10% (dez por cento) no valor relativo ao Imposto Sobre Serviços - ISS devido.

Sob o aspecto jurídico o projeto de lei em análise não encontra óbices de qualquer natureza à sua tramitação, senão vejamos.

Dispõe o artigo 24 da Constituição Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

De outra parte, o projeto em tela, por visar à criação de um programa de caráter local, encontra amparo no artigo 30, I, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, abriga o dispositivo constitucional supra citado, conferindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria, bem como sobre isenções e anistias fiscais.

De fato, dispõe o artigo 13, I e III da Lei Maior do Município:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08
do processo nº 262/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;"

Pelo exposto, entendemos que o projeto de lei em tela encontra amplo amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, razão pela qual, manifestamo-nos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala das Comissões, em 23/11/05

Sônia Maria
SONINHA
Relatora

1 - ✓
[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 12 / 05
página 98 coluna 98, do 122
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF. 11.120

Secretário

A Deputada Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 01 / 12 / 05.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF. 11.120

Secretário

**Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.**

Em

01 / 12 / 05 às 18h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Masuno Taka
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 06 / 12 / 05.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha nº 09
Em 13 / 02 / 06.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário



16 - PAR
16- 0005/2006

Folha nº	-04-	do
Processo nº	262/05	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		1
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 262/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia (PFL) objetiva que as empresas que preencherem 10% (dez por cento), no mínimo de seus postos de trabalho, com contratação de deficientes físicos, terão redução de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviço - ISS do valor a ser pago para a Municipalidade.

A redução ocorrerá mediante a comprovação da empresa beneficiária, durante o ano em que será descontado no exercício fiscal seguinte.

Justifica o Autor que as medidas implantadas favorecem a inclusão social e a reinserção dos munícipes no mercado de trabalho.

A matéria encontra respaldo quando ao mérito, pois a renúncia ao ISS é muito pequena em relação aos postos de serviços que se criará, trazendo arrecadação aos cofres públicos e também estará beneficiando pessoas que necessitam de apoio para integrar a sociedade que fazem parte e hoje vivem marginalizados.

Devido ao exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/02/06

Presidente

Relator

RELATOR

17 - RELCOM
17- 5006/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14, 02, 06
página 75 coluna 39
Conferido: **EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA**
RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE
Em 14, 02, 06
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 14/02/06 as 12h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CLAUDIO PRADO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 23/02/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, rubricados sob

Folhas de nº 10, 05, 04, 06 a)

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº — 10 —
do processo nº 0262/05
Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0183/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0262/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre Ushitaro Kamia "cria o incentivo fiscal visando à inserção do deficiente no mercado de trabalho" concedendo desconto de 10%(dez por cento) no valor relativo ao Imposto Sobre Serviços para as empresas que preencherem 10% (dez por cento) no, mínimo, de seus postos de trabalho, com contratação de deficientes físicos.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade, enquanto a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favoravelmente a este projeto de lei.

O deficiente físico, em sua grande maioria, acaba afastando-se do convívio social e, sobretudo do mercado de trabalho pelas limitações de sua capacidade física. O incentivo às empresas que contratarem deficientes físicos darão oportunidade para a inclusão social e a reinserção na sociedade. O fato de possuírem limitação física não indica que possuam limitação mental e de inteligência.

Pelo alcance social e humanitário esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer favorável que esta proposição deva prosperar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

29/03/06

Vereador Mario Dias
Presidente

Vereador Cláudio Prado
Relator

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7015/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 04 / 06
página 87 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 11 / 04 / 06

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
18/04/06 às 16 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Marta Costa
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 18/04/06
Presidente [assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 11
33 — Em 03/10/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de setembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida

Orador não identificado

Manifestação fora do microfone



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12 do

Processo nº 262/05

Washington C. Piana

Reg. 100.612

rod.:B01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Bom dia a todos. Na qualidade de membro da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da audiência pública dos projetos de 320/06; 53/03; 172/03; 226/03; 262/05; 351/03; 449/97; 681/05 e 682/05.

Presente o Vereador Paulo Fiorilo.

Informo que estão presentes, como representantes do Executivo, o Sr. Arnaldo Augusto Pereira, da Secretaria de Finanças; Sr. Mário Apolaro Jr. e José Luiz Pata.

Convido-os para compor a Mesa, até para aproveitá-los para o debate.

Anuncio também a presença do Sr. Evaldo Borges, representante do Banco do Brasil e Paulo Godoy, também do Banco do Brasil, além dos vários assessores de vereadores, que compõem não só esta Comissão, mas também membros de outras comissões.

A pedido do Vereador Ushitaro Kamia, vamos iniciar esta audiência pública pelo PL 262/05, que cria incentivo fiscal visando à inserção do deficiente no mercado de trabalho e dá outras providências.

Peço ao assessor do Vereador Ushitaro Kamia se identifique. O senhor tem 5 minutos para apresentação e defesa do projeto.

O SR. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. componentes da Mesa, pessoas presentes. Tentarei representar o Vereador Kamia, que está em uma audiência fora.

Na realidade, é um projeto bem simples, que dispõe de duas principais colocações: o preenchimento de 10% de postos de trabalho,



rod.:B01 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

comprovados durante todo o ano fiscal, para ter direito a um desconto de 10% do valor do ISS.(sic)

E a outra iniciativa importante, para nós a mais importante do projeto, prevê que a Prefeitura elabore um convênio com a iniciativa privada visando à qualificação de pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência para o reingresso e ingresso no mercado de trabalho.

Dar o incentivo de 10% para as empresas reduzirem seus custos e assimilarem esses profissionais no mercado, não basta, pela experiência prática que observamos pela falta de qualificação das pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, isso desde os 16 anos, como aprendiz. Temos muitos deficientes auditivos, capazes de trabalhar, deficientes físicos, mas não temos escolas, nada na iniciativa privada que qualifique essas pessoas para iniciarem seu trabalho.

E também aqueles que tiveram qualquer tipo de atividade, que adquiriram uma deficiência no meio da vida, não de nascença, quando essa pessoa torna-se um deficiente, não consegue reingressar no mercado de trabalho porque não tem qualificação para determinada função que poderia exercer.

Prevemos criar um incentivo para as empresas que contratem e que o poder público faça parcerias para que as escolas profissionalizantes também possam profissionalizar pessoas portadoras de deficiência.

Sabemos que existe a necessidade de uma técnica diferenciada, de uma formação diferenciada. Podemos dar o exemplo de protéticos. O ramo de trabalho para protéticos é muito grande, é uma função que o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	19	do
Processo nº	262/05	
Washington C. Viana		
Reg. 100.312		

rod.:B01 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

deficiente físico pode ter. As escolas de protético já fazem esse trabalho. Baseados nessa experiência, tivemos essa idéia, para que outras atividades se disponham a também fazer esse tipo de treinamento.

Estou à disposição para responder a qualquer tipo de pergunta. Por enquanto, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado, Sr. Marcos.

Passo aos comentários, observações da Secretaria de Finanças.

Tem a palavra o Sr. José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - Bom dia a todos! Basicamente, teria apenas dois comentários. Realmente, qualquer tipo de incentivo que vise a inserir o deficiente no mercado é, realmente, louvável. Sobre esse aspecto, não há o que se comentar.

Do ponto de vista da administração tributária, temos dois comentários: em primeiro lugar, teríamos dificuldade de regulamentação e controle disso. Mas o mais importante é que, como teremos uma redução de receita de ISS, tendo em vista, necessariamente, a lei complementar 101, de responsabilidade fiscal, no artigo 14, inciso II, é necessário que haja uma compensação. Se temos perda de receita de um lado, é preciso haver compensação de outro, para eventual aprovação desse projeto. Não sei se existe estudo nesse sentido, é fundamental que haja, senão ferimos a LRF.

Basicamente, é que tenho a dizer sobre esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto o Sr. Marcos

(Segue



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15 do

Processo nº 262/05
Resolução nº 100.912
Reg. 100.912

rod.:B02 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

Consulto o Sr. Marcos se há alguma outra consideração a fazer depois dessas observações do Sr. José Luiz?

O SR. MARCOS - Estamos aguardando um encaminhamento do projeto até o plenário das emendas para que possam aprimorá-lo e fazer com que ele seja sancionado pelo Sr. Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguns dos presentes têm interesse em manifestar sobre esse PL? (Pausa) Não havendo nenhuma outra manifestação agradeço o Sr. Marcos e as observações do Sr. José Luiz.

Passemos ao item seguinte: projeto de lei 320/056, que confere nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivo - PPI, no Município de São Paulo.

Com a palavra o Sr. Jose Luiz Patri, para que faça as observações necessárias sobre esse PL.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - O que eu teria a dizer com relação ao PL 320/06, basicamente é o seguinte: tendo em vista que já se inspirou o prazo para adesão ao PPI, esse PL estaria prejudicado. Chegaram as minhas mãos, um substitutivo que na verdade ele foi construído aqui pelo Legislativo, inclusive com a participação do próprio PT. Substitutivo esse que ele poderia reabrir, por um prazo de 60 dias o PPI. O Executivo não é contrário a isso, tendo em vista o sucesso do nosso PPI, como todos podem ter acompanhado pela imprensa. O PPI foi um sucesso total. Com relação a esse substitutivo que visa prorrogar - prorrogar não - seria uma reabertura de prazo, tendo em vista que já



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	16	do
Processo nº	262/05	
Assessoria	Washington C. Viana	
Reg.	100.812	

rod.:B02 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

encerrou o prazo, por 60 dias contados da publicação dessa lei, somos totalmente favoráveis a esse projeto. Tem todo apoio do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem alguma observação, gostaria de fazer alguma pergunta. (Pausa) Sr. José Luiz: Apenas duas dúvidas: a primeira se o senhor tem aqui os dados do que significou essa primeira etapa do PPI aprovado. O sucesso que o senhor fez referencia, é possível transformar em números?

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Eu poderia, Sr. Presidente. O PPI, vocês podem acompanhar, vocês tem através do novo SEU. O fechamento parcial implica no montante de adesão de 1 bilhão 846 milhões de reais. Esse é valor de adesão do PPI. Lógico, como previa para receber em até mais de 10 anos porque tinha a proposta de até 120 meses, ou mais de 120 meses, então os contribuintes que aderiram o programa importam o montante de 2 milhões de reais a receber nos próximos dez anos. Para esse ano entraram mais de 300 milhões de reais considerando a vista e quem parcelou e poucas parcelas. Temos ai um período até o final do ano para receber e em termos de quantidade de débitos, um contribuinte poderia ter várias pendências com a Prefeitura do Município de São Paulo. Foram mais de 4 milhões de débitos, 4 milhões 183 mil débitos que ingressara no PPI, que importa, então esse valor 1 bilhão 836 milhões, para receber em mais de 10 anos. Esse é o valor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Outra observação: o projeto inicial pressupunha a inscrição via Internet, nem o o substitutivo, nem o projeto de lei do Prefeito para ampliar o prazo, nesse caso, ou anterior, previu ou apresentou outras alternativas. Vocês perceberam problemas nesse único mecanismo? Não seria importante, ou necessário,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17 do

Processo nº 262/05

Washington O. Viana

Reg. 100.612

rod.:B02 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

apresentar alternativas aos Municípios sem essa possibilidade. Na verdade a Internet era o foco para permitir o maior controle, porque como é um programa que você vai ter de administrar esse pagamento por mais de 10 anos, o Executivo entendeu que você fazendo de uma forma automatizada facilita esse controle. Mas teve uma outra forma que foi feita, que foram aquelas propostas enviadas pelo correio: IPTU, taxa do lixo, e alguma coisa de outras taxas tributárias. Essas duas formas: Internet e envio pelo correio abrangeu 100%. Temos seis casos que foram feitos por processos manuais que uma portaria. Seis casos em 4 milhões de débitos. Foi feito todo um trabalho de atendimento. É lógico que quando a gente envolve toda a população, acaba tendo um ou outro deslize ali, mas entendemos que esse método da Internet e a proposta enviada pelo correio irão facilitar essa administração e as demais, porque como eu falei, vai ser necessário administrar essa carteira de cobrança por mais de 10 anos. Tudo informatizado facilitou.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não havendo mais nenhuma questão. Encerrada a discussão sobre esse PL. passemos ao item seguinte.

Projeto de lei 449/97 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos, onde são realizadas feiras livres e dá outras providências.

Convido o representante do nobre Vereador Aurélio Nomura, para que se identifique e faça uso da palavra, para expor o PL.

(NÃO IDENTIFICADO) - beth



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18	do
Processo nº 202/05	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

rod.:B03 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia Sr. Vereador, membros do Executivo, senhoras e senhores, a presente propositura, como já é dito na ementa, visa reduzir parcialmente ou conceder parcialmente a isenção do IPTU para imóveis que nas suas vias ou logradouros ocorram feiras livres. A intenção do projeto é compensar pelos fatos que ocorrem quando desses eventos, das feiras livres, na sua limitação do direito do uso do próprio imóvel e no seu direito de ir e vir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes do Executivo para comentar o projeto.

O SR. JOSÉ LUIZ - O Executivo não apóia o projeto. Entendemos que seria necessário explicar um pouco a forma de tributação do IPTU. Ele incide sobre o valor venal do imóvel e, no caso, se o imóvel está em uma rua ou em um trecho de rua que tem feira pública, a forma que determinamos o valor venal é através da Planta Genérica de Valores, aprovada na Câmara Municipal. Para confecção desta Planta Genérica de Valores é feita pesquisa com mais de cem imobiliárias.

O entendimento do Executivo é o seguinte: quando é feita esta pesquisa de preço de mercado se a feira está depreciando o imóvel já vai aparecer na pesquisa porque o valor de venda está sendo depreciado lá e, portanto, o valor venal do imóvel, para efeito do IPTU já estaria contemplando esta questão da feira livre lá. Não obstante esta questão que entendemos seja fundamental colocar existe uma grande quantidade de feiras livres no Município, conseqüentemente uma grande quantidade de imóveis que seriam beneficiados ocasionando uma perda enorme de IPTU para a Cidade. Daí, como foi colocado para a Cidade e, aí, como já foi colocado para outro projeto de lei, o presente projeto



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	19	do
Processo nº	262/05	
Washington O. Viana		
Reg. 100.612		

rod.:B03 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

não apresenta como iremos compensar essa renúncia fiscal, por outro lado, onde teria essa receita para equilibrar.

Então, face a esses elementos o Executivo entende que o projeto de lei não atende.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não terá amparo do Executivo.

Consulto se o assessor do Vereador tem alguma outra questão.

Pergunto se algum dos presentes tem interesse em se manifestar sobre o PL.

Não havendo nenhum outro inscrito, encerrada a audiência sobre o PL 449/97, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao PL 681/05 do Vereador Antônio Donato, que autoriza cobrança do ISS - Imposto Sobre Serviços - através do Simples, para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a 720 mil reais. Peço que a assessora do Vereador se identifique. Tem cinco minutos para defender e expor o projeto.

A SRA. CARINA - Sou assessora do Vereador Antônio Donato. O projeto, como foi lido na ementa, autoriza a cobrança do Imposto Sobre Serviços através do Simples para empresas de pequeno porte com receita anual igual ou inferior a 720 mil reais. A lei que instituiu o Simples autoriza a cobrança do ISS para as empresas de pequeno porte e para as micro-empresas. Em convênio celebrado entre a municipalidade e a Secretaria da Receita Federal em 1998, estabeleceu que apenas as micro-empresas poderiam recolher o ISS ou o Simples. Então, esse projeto de lei vem para autorizar que as empresas de pequeno porte entrem nesse convênio celebrado com a municipalidade.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 do

262/05

Processo nº 262/05
Município de São Paulo

Reg. 100.612

rod.:B03 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes do Executivo para comentar o PL.

O SR. JOSÉ LUIZ - Aqui temos dois problemas. Um dos problemas é de suma importância para que analisemos com o devido cuidado. Primeiro, fazendo uma análise tenderíamos a ter perda real de arrecadação por conta desse convênio. Hoje praticamos em média alíquotas em torno de 4.7%, digamos, praticamente 5%. Com esse convênio teremos uma perda de alíquota que cairia de 5% para 1%. Daí teríamos uma perda de arrecadação em torno de 300 milhões o que já seria algo inaceitável. Mais do que isso - e gostaria de aproveitar a nossa presença na Câmara para dizer o seguinte - esse tipo de iniciativa faz com que cada vez mais tenhamos perda de autonomia. Estamos percebendo que há um movimento nacional em que parece que a Federação está se resumindo à União. Temos de cada vez mais lutar para que a Federação neste País tenha força. A Federação, na verdade o sistema federativo é uma cláusula pétrea que deve ser respeitada. Como Prefeitura do Município de São Paulo, como Câmara Municipal temos que cada vez mais lutar pela Federação e pela autonomia do Município. Temos dois tributos que são absolutamente fundamentais para o Município de São Paulo que são o IPTU e o ISS. Temos de lutar para que esses tributos sejam geridos e administrados por nós. A partir do momento em que assinamos esse convênio com a receita federal...(Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21 do

262/05

Reg. 100.810

rod.:B04 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

... a partir do momento em que assinamos esse convênio com a Receita Federal, mais uma vez um ataque direto à autonomia municipal, e não podemos, de forma nenhuma, aceitar que isso vingue.

Então, não somos, realmente, favoráveis a esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Antes de passar a palavra à assessora do Vereador, quero anunciar a presença do Presidente desta Comissão, Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Pergunto se a assessora quer fazer algum comentário.

-Comentário fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém do plenário tem algum comentário sobre o PL. (Pausa)

Não havendo mais nenhum comentário, encerrada a audiência pública sobre o PL do nobre Vereador Donato.

Próximo projeto de Lei, também do Vereador Donato. PL 682/05. Institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do imposto sobre serviços, ISS, para prestadores de serviço.

Passo a palavra à assessora do Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) - Esse projeto de lei tem por finalidade facilitar o recolhimento do ISS dos prestadores de serviço que, nos termos da lei, estejam obrigados a fazer o pagamento do tributo incidente na prestação dos serviços executados.

Ele possibilita que os prestadores de serviço façam esse parcelamento em até três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em todo dia 10 de cada mês.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo aos comentários do Sr. José Luiz.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do
262/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:B04 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. JOSÉ LUIZ - Novamente, dois comentários.

Em primeiro lugar, isso tenderia a dificultar o nosso gerenciamento, mas me parece que o problema maior não é esse. A partir do momento em que você divide, em três parcelas, o valor do ISS que hoje é recolhido, de uma única vez, no dia 10 do mês seguinte ao do fato gerador, resolveríamos a situação do contribuinte só nos três primeiros meses. Ao se dividir em três vezes, acumulando três meses, se você verificar, é como se o contribuinte estivesse pagando a totalidade do imposto.

Então, não me parece que seja um mecanismo que facilitará a vida do contribuinte. Só facilitaria em um primeiro momento, nos dois primeiros meses. A partir do terceiro mês, o contribuinte, praticamente, continuaria pagando ISS na integralidade.

Isso dificultaria, um pouco, nosso gerenciamento.

Não vemos muita praticidade nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado. Algum comentário? Pergunto se alguém da platéia tem interesse em comentar o projeto. (Pausa) Como não há, encerrada a discussão do PL 682/06.

Agradeço à assessoria do Vereador.

PL 172/03, altera parcialmente a redação do Caput do artigo 25 da lei 13.476, de 30 de dezembro de 2002, legislação do imposto sobre serviço de qualquer natureza, ISS, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Tem a palavra, por 5 minutos, a assessoria do nobre Vereador Paulo Frange.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 do

Processo 262/05

Reg. 100.812

rod.:B04 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

A SRA. ROSIMARI - Sou assessora do Vereador Paulo Frange. Neste projeto, no artigo 25, só estamos incluindo os funcionários de instituições conveniadas com o município.

Qual a finalidade? A LDB, lei de diretrizes e bases da educação, hoje exige que os funcionários que trabalham nos Centros de Educação Infantil tenham formação. A educação está passando por um sério processo, está se desenvolvendo, e pagam esse desenvolvimento com a Cooperapic(?) e com a fundação.

Então, o projeto poderia, primeiro, estar voltado para atender a esse público.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado.

Tem a palavra o José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - A única coisa possível de ser dita com relação a isso, e percebemos que só houve inserção dessa questão, é dizer que o foco original desse artigo, originado na época do Dr. João Sayad e nosso chefe de gabinete, hoje Ministro Fernando Haddad - isso foi construído e idealizado por ele - era o funcionário público municipal, ou seja, era você fomentar, desenvolver o aprendizado do funcionário público municipal.

Nossa única preocupação é que você começaria a abrir isso para outras pessoas que não funcionários públicos municipais. Aí se fugiria um pouquinho do foco original desse projeto.

Fora isso, nada mais a acrescentar.

A SRA. ROSIMARI - Temos de considerar que hoje temos as CEIs, que são conveniadas, só que têm de se atender a LDB, lei de diretrizes e bases. Pela per capita hoje paga, elas não têm condições de dar essa



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	24	do
Processo nº	262/05	
Washington C. Viana		
Reg. 100.612		

rod.:B04 fl.:4 taq.:CARLA

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

Orador(es):

formação exigida pela LDB. O município, a educação hoje já está vendo um meio para pagar isso, por meio da Cooperapic e da fundação, mas gostaríamos, em vez de a Secretaria pagar isso, que fosse feita através desse mecanismo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem interesse em comentar ou perguntar sobre o projeto.

Não havendo nenhuma questão, encerrada a audiência pública do PL 172/03, do Vereador Paulo Frange.

PL 226/03, permite ao Executivo (Segue Marcelo)

SEMPRE EM NOME DO Povo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 do

Processo nº 262/05
Washington C. Viana
Reg. 100.612

rod.:B05 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

PL 226/2003, permite ao Executivo efetuar alteração da redação do artigo 87, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências. De autoria do Vereador Wadih Mutran.

Tem a palavra o Assessor do Vereador, por cinco minutos.

O SR. TOMAZINI - Bom dia a todos. Sou Assessor do Vereador Wadih Mutran. Este projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, projeto autorizativo, prevê a ampliação da isenção da taxa de resíduos sólidos para aposentados e pensionistas por invalidez e para aqueles que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-acidente, bem como o beneficiário de renda mensal vitalícia pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Então o projeto quer, na verdade, ampliar o benefício dessa taxa de lixo para essa categoria. O objetivo dele somente é esse.

O SR. ARNALDO - A gente gostaria de ressaltar que a TRSD, a taxa do lixo, foi extinta a partir de 2006. Existiam regras que condicionavam isenção ao aposentado quando foi instituído esse tributo. Nós entendemos que ele prevê, na verdade, uma remissão porque ele está retroagindo à data de 1º de abril de 2003, então não seria uma isenção, seria uma remissão porque os créditos já estão constituídos e também abriria mão de receita sem falar da compensação. Então a gente entende que tem vício por ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se tem alguma outra manifestação? (Pausa) Se os presentes têm interesse em se manifestar sobre o PL? (Pausa) Não havendo nenhuma outra inscrição dou



rod.:B05 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

por encerrado o debate sobre o PL 226/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Próximo projeto é o PL 351/2003, altera redação do inciso I, do artigo 4º, da Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002. Autoria do Vereador Goulart.

Peço que a Assessoria se identifique. Tem cinco minutos para expor o projeto.

A SRA. ISABEL - Sou Assessora do Vereador Goulart. Este projeto é bem simples, é sobre a contribuição do custeio de serviço de iluminação pública. Vem sanar um equívoco da lei original, que é a 13.479, de 30 de dezembro de 2002.

As pessoas que residem hoje em área rural estão pagando a mesma taxa de quem presta serviços rurais e não a taxa residencial, que é de 3,50, que é cobrada só para as residências urbanas. Então este projeto vem a sanar este equívoco para que as pessoas passem a pagar não os 11,00 reais, que é para quem presta serviço, a taxa residencial mesmo, que é de 3,50 reais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Tem a palavra o Sr. José Luís.

O SR. JOSÉ LUÍS - O único comentário que a gente teria a fazer neste caso e eu teria que fazer uma pesquisa e confesso que a gente não conseguiu verificar, então fica o nosso compromisso, porque hoje o que acontece? Hoje esses moradores das áreas rurais eles pagam 11,00 reais porque é entendido que eles são equiparados ao comércio, que hoje paga 11,00 reais. Eu não saberia dizer se isso, na verdade, é uma determinação ou não da Aneel. É isso que nós temos que verificar. Se



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 do

Processo nº 262/05

Assinatura: [assinatura]

Reg. 100.812

rod.:B05 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

isso não for verdade, ou seja, se isso não for uma determinação da Aneel a gente não vê o menor problema, como disse você, de corrigir este equívoco, mas teríamos que fazer uma pesquisa para verificar se realmente houve um equívoco do texto, ou, se na verdade, isso foi por conta de uma disposição da Aneel.

Então ficamos aqui com o compromisso de verificar e depois falar alguma coisa para você nesse sentido.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu só gostaria de complementar dizendo que vamos fazer essa pesquisa, mas entendemos que o custo maior da taxa de iluminação da taxa de iluminação para o rural é em função também da necessidade de custo de implantação, porque você vai ter que levar o posteamento, os postes e os fios para atender poucos contribuintes porque em tese os consumidores rurais têm maior área e estariam mais distantes. Então você teria um ganho na zona urbana, você atenderia com o mesmo poste um quarteirão, aqui você atende centenas de contribuintes, na zona rural você atenderia menos, então é uma contrapartida em função dessa iluminação, mas a gente vai fazer essa pesquisa da Aneel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Obrigado. Pergunto se a Assessoria tem alguma outra questão?

A SRA. ISABEL - É em referência a esta última colocação. Eu acho que a gente deveria estar levando em conta a isonomia, que todas as pessoas que residem têm que estar pagando o mesmo valor. Existem na área rural as pessoas que prestam as atividades rurais. Então não teria motivo para estar fazendo essa diferença de valores a todas as pessoas que residem no local.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 do

262/05

Washington O. Viana

Reg. 100.812

rod.:B05 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

O SR. JOSÉ LUÍS - Eu só gostaria de complementar dizendo que a isonomia trata os iguais como iguais e os desiguais como desiguais. Então a gente entende que não estaria ferindo o princípio da isonomia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto se mais alguém tem interesse em se manifestar sobre o PL? (Pausa) Não havendo nenhuma inscrição declaro encerrada a audiência pública do PL 351/2003, de autoria do Vereador Goulart.

Último PL desta audiência pública, PL 53/2003, dispõe sobre incentivo fiscal a doações de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes. Autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Tem a palavra o Assessor do Vereador. Tem cinco minutos para defender e informar sobre o PL.

O SR. MAURO MELO - Sou Assessor Jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. O projeto é bem simples, visa suprir uma necessidade das entidades filantrópicas do município onde se busca dar incentivo fiscal para que empresas forneçam gêneros alimentícios para preparo de refeições proporcionadas por essas entidades aos seus assistidos. O projeto é bem simples e a idéia é envolver a iniciativa privada nas necessidades sociais da nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes. Tem a palavra o Sr. José Luís.

O SR. JOSÉ LUÍS - Evidentemente que...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 do

26/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:B06 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

...entidades sociais de nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes. José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - Evidentemente que com relação a esse tipo de incentivo jamais poderíamos nos opor. Até como cidadãos. Mas a nossa análise aqui tem de ser tributária. Essa é a nossa função aqui. Do ponto de vista tributário sempre gostaríamos de deixar claro que todo e qualquer projeto que vise a redução de tributo é necessário que sempre seja apresentada a compensação para que possamos dizer: tudo bem, aqui abriremos mão. Tem de haver uma compensação para que tenhamos nosso orçamento equilibrado. É a Lei de Responsabilidade Fiscal. Artigo 14, Inciso II. Sempre batemos nessa tecla que é importante. É uma renúncia de receita. É claro que nessa iniciativa não nos opomos. Até como cidadão nós louvamos.

O que também poderíamos comentar, acho que é uma coisa de absoluta importância, fugindo do aspecto tributário que é o que realmente nos compete dizer, mas a questão de doação de alimentos deveria haver alguma previsão com relação à qualidade dos alimentos. Às vezes se acaba fornecendo alimento de péssima qualidade visando só a redução do tributo. Acaba trazendo problema para as crianças ou para as pessoas carentes que irão se beneficiar desses alimentos. Só fica esse comentário, extra-tributário. Temos de tomar cuidado co misso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A assessoria.

O SR. JOSÉ LUIZ - Só gostaria de acrescentar que normalmente o que temos feito, até porque algo que ocorre normalmente após a aprovação de uma lei nesta Casa é que na hora da regulamentação sempre



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	30	do
Processo nº	202/05	
Assessor	Washington O. Viana	
Reg.	100.012	

rod.:B06 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

tem uma troca de informações com o Vereador-propositor da lei. Essas questões de como seria o fornecimento, a questão do tipo de produto, isso tem sido deixado para a regulamentação da lei a cabo do Executivo e uma maneira de ver, conversando com as empresas, a melhor maneira de fazer isso. Por isso que não está contemplado na proposta neste momento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se entre os presentes tem alguém com interesse em se manifestar sobre o PL. Não havendo ninguém declaro encerrada a audiência pública do PL 53/03 do Vereador Carlos Alberto Bezerra.

Não havendo mais nenhum projeto em pauta para esta audiência pública agradeço a presença do Sr. Arnaldo Augusto Pereira, Sr. Mário Apolaro Jr. e do Sr. José Luiz que participaram desta audiência pública, assim como do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a audiência pública. Boa tarde a todos os presentes.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Audiência Pública

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26 de setembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 do

Processo nº 266/05
Washington O. Viana
Reg. 100.612

rod.:P01 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8538

data:26-09-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro aberta a 2ª audiência pública aos Projetos de Lei 053/2003, 072/2003, 226/2003, 262/2005, 681/2005 e 682/2005. Presente o Sr. Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Estão presentes autoridades representando o Executivo.

PL 053/2003, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., dispõe sobre incentivo fiscal e doação de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes. Ninguém para discutir.

PL 072/2003, de autoria do Vereador Paulo Frange, altera parcialmente a redação do caput do art. 25, da Lei 13.476, de 30 de dezembro de 2002, legislação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS. Ninguém para discutir.

PL 226/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran, permite ao Executivo efetuar alteração na redação do art. 87, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Todos de acordo, ninguém para discutir.

PL 262/2005, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, cria incentivos fiscais visando a inserção de deficientes no mercado de trabalho e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Marcos Antonio Teixeira, assessor do Vereador Ushitaro Kamia.

O SR. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente. Estou a disposição, na verdade, para responder questões que o Executivo ou o Legislativo tenham com relação ao projeto. Estou aberto para perguntas e para retirar dúvidas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 do

Processo nº 26.605
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:P01 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8538

data:26-09-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não há dúvidas dos presentes. Agradeço a assessoria.

Passemos ao próximo projeto. Estão presentes também os Srs. José Pata, assessor jurídico de SF; e Mário Aporallo(?) Júnior, Diretor do Departamento de Tributação e Incentivo de São Paulo.

PL 671/2005, de autoria do Vereador Donato, autoriza cobrança de ISS através do Simples para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a 720 mil reais. Ninguém para discutir.

PL 672/2005, de autoria do Vereador Donato, institui a possibilidade do parcelamento do Imposto de Serviço - ISS aos prestadores de serviços. Ninguém para discutir.

Antes de encerrar a nossa audiência pública, convido os nobres Vereadores para participarem no dia 27/09, às 11h, neste auditório, da 3ª audiência pública que esta Comissão realizará com a finalidade de cumprir o dispositivo do art. 9º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina até o final dos dois meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Lembro que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Siondo

deferido na reunião ordinária de: 29/11/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Redistribuído ao nobre Vereador FRANCISCO CHABAS

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 06 de 3 de 2007

[Assinatura]
Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Police Neto

deferido na reunião ordinária de: 25/04/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue m juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 p. 2400 44

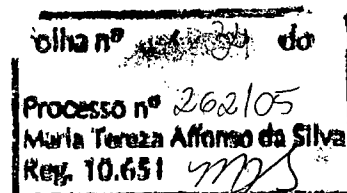
Em 17/02/07

[Assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



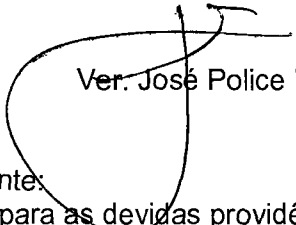
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



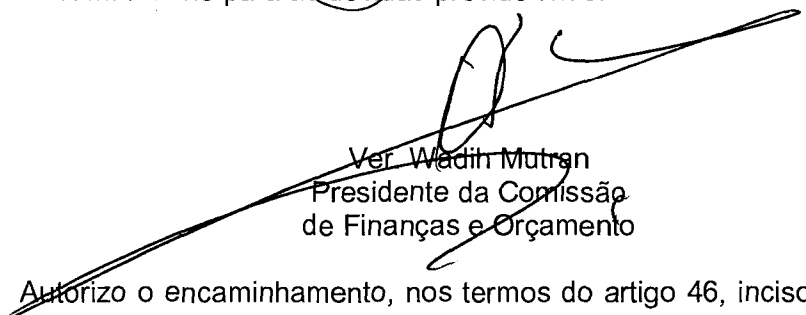
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 262/2005:

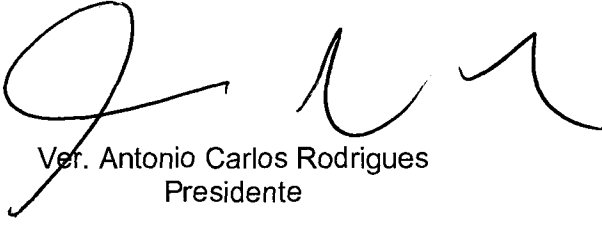
- 1º) O projeto atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal?
- 2º) Qual a estimativa de renúncia fiscal com a implementação da propositura?
- 2º) Qual a opinião do Executivo sobre o presente projeto?


Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 35 de
Processo nº 262/05
Materia: Lei nº 262/05
Reg. 10.651 mjs

São Paulo, 30 de maio de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0192/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 262/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que "cria incentivo fiscal visando inserção do deficiente no mercado de trabalho, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 262/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 36 do

Processo nº 262/05

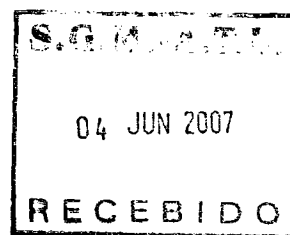
Maria Tereza Affonso da Silva

24.10.05

São Paulo, 1º de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0192/2007, de 30/05/07, solicitando informações acerca do PL 262/2005, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que cria incentivo fiscal visando inserção do deficiente no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Anexo: fotocópia do PL 262/05 e do despacho da Comissão solicitante.



ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 363/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0192/2007

Processo nº 2007-0.180.020-4

folha nº 34 do

Processo nº 262/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

15 - DOCREC

15- 1698/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativamente ao Projeto de Lei nº 262/05, de autoria do Vereador Ushitano Kamia, que cria incentivo fiscal visando inserção do deficiente no mercado de trabalho.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

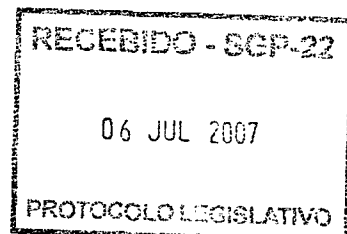
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

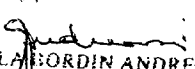
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

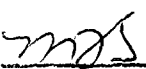
GGSM/NLJ/crtan
Resp 262-05



À SGP-15

Em. 06/07/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 06/07/07 - 16h


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE FINANÇAS

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
Departamento de Arrecadação e Cobrança
Div. de Previsão e Controle da Arrecadação – DICAR

Folha de Informação nº 14
Do Processo 2007.0.180.020-4
Processo nº 262/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
MDS

juntada em 25.07.2006

por a)

Sergio Dentes
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
Assistente – DICAR
Reg. Nº 695.864.8.00

DILEG
Sr. Diretor,

CÓPIA

Com relação ao solicitado na FI 13 deste processo, sobre a estimativa de renúncia fiscal com a eventual implementação do PL 262/2005, da câmara dos Vereadores, temos a informar o seguinte:

Arrecadação do ISS (*) (a)	R\$ 4.146.317.974,73
Estimativa Simples Nacional (**) (b)	R\$ 467.000.000,00
(a) – (b) (***)	R\$ 3.679.317.974,73
Impacto com 100% das empresas	R\$ 367.931.797,47
Impacto com 50% das empresas	R\$ 183.965.898,71
Impacto com 20% das empresas	R\$ 73.586.359,49

(*) Valores de 2006 atualizados até maio/2007

(**) Contribuintes optantes do SN segundo estudo de impacto realizado

(***) Valores que potencialmente podem ser afetados pelo PL

O impacto do PL 262/2005 do vereador Ushitaro Kamia ficará entre R\$ 73,6 MM e R\$ 367,9 MM, dependendo da porcentagem de contribuintes que se enquadrarem.

São Paulo, 25 de junho de 2007.

SERGIO DENTES
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
Assistente – DICAR
Reg. n.º 695.864.8.00

DILEG

25 JUN 2007

Recebido Hoje



Folha nº 39 do
Processo nº 262/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2007-0.180.020-4 em 25/06/2007

(a) *Vânia Góia*
Assist. de Gest. de Polit. Públ.
RF: 740.446.8.00
RG: 33.805.420-0

DEJUG – Senhor Diretor

Atendendo a solicitação de fls.12, retornamos o presente com a manifestação de DICAR às fls.14.

DILEG, 25/06/2007

Ricardo Davansso
Assistente Técnico

CÓPIA

Divisão de Legislação, Normas e Consultas – DILEG

RMG\



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS

folha nº 40 do

Processo nº 262/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

Folha de Informação nº 16, do Processo nº 2007-0.180.020-4, em 26/06/07..... *pre*

pre
Maria José Bezerra da Silva
Assistente Técnico I
RF 609.740.5.00

SUREM

Sr. Subsecretário da Receita Municipal,

CÓPIA

Complementando a manifestação cuja cópia encontra-se juntada às fls. 07 e 08, e em atendimento à solicitação de fl. 10, encaminhamos o presente processo, com a estimativa de renúncia fiscal com a implementação do PL nº 262/2005.

À consideração de Vossa Senhoria.

DEJUG GABIN, em 26 de junho de 2007.

Mário Apolaro Júnior
MÁRIO APOLARO JÚNIOR

**Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento
DEJUG**



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 41 do
Processo nº 2007-0180-0204
Assessoria da Silva
Reg. 10.651

Folha de Informação nº

Do processo nº 2007-0180-0204 em 27/06/07

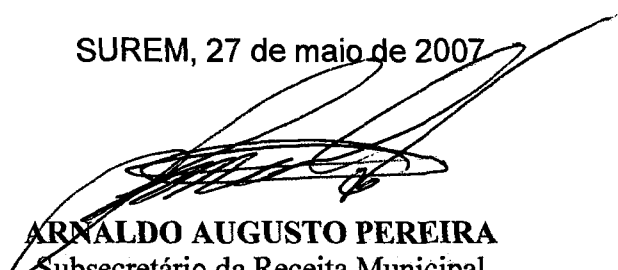
Elaine F. da Silva
Assist. Técnico II
RF 646.046.3.00

GABSF/ASJUR,
Senhor Assessor Chefe,

CÓPIA

Em atendimento à solicitação de fls. 10, e concordando com as informações acostadas ao presente, retornamos o processo, para o devido prosseguimento.

SUREM, 27 de maio de 2007


ARNALDO AUGUSTO PEREIRA
Subsecretário da Receita Municipal
Secretaria Municipal de Finanças

MMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº 18

do 2007-0.180.020-4 em 02/07/07 (a).....

Ref. : Processo Administrativo nº 2007-0.180.020-4

Int. : SGM/ATL

Ass. : Projeto de Lei nº 262/05.

SOLANGE S. COUTINHO
PP nº 609.232.3.01
Assessoria Jurídica - SFG

GABSF/ASJUR

Senhor Chefe,

CÓPIA

Trata-se de expediente encaminhado a esta Pasta por SGM/ATL (fls. 09), no qual somos instados a nos manifestar sobre quesitos formulados às fls. 04 pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara dos Vereadores, do seguinte teor:

- “1º) O projeto atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal?
- 2º) Qual a estimativa de renúncia fiscal com a implementação da propositura?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre o presente projeto?”.

Às fls. 14 a Subsecretaria da Receita Municipal forneceu novas informações, em complementação à manifestação de fls. 07 e 08.

Este é o relatório. Passemos às nossas considerações.

Em primeiro lugar, parece-nos que o projeto ora em análise não atende ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em segundo lugar, informamos que a estimativa de renúncia fiscal com a implementação da propositura em tela foi anexada às fls. 14 pela Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação da Subsecretaria da Receita Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº 19

do 2007 - 0.180.020 - 4 em 02/07/07 (a).....

SOLANGE S. COUTINHO
RECEBUE Nº 008.232.2.01
Assessoria Jurídica - SPO

Em terceiro lugar, cumpre-nos ressaltar, em complementação à manifestação anterior desta Secretaria, que a concessão do incentivo fiscal aos contribuintes do ISS sujeitos à alíquota de 2% (dois por cento) fere o disposto no art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por fim, informamos que a opinião desta Pasta acerca do presente projeto já havia sido expressa anteriormente (fls. 08), não havendo fatos novos que justifiquem sua alteração.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos.

02 de julho de 2007

André Gustavo Queiroz Caldas

Assessor Técnico

GABSF/ASJUR

CÓPIA

GABSF

Senhor Secretário Adjunto,

Encaminho-lhe o presente, sugerindo o seu retorno a SGM/ATL, com as informações prestadas por esta Assessoria Jurídica.

02 de julho de 2007

Silvio Dias

Assessor Técnico Chefe

GABSF/ASJUR

Folha nº 44 do
Processo nº 262/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mms

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº 20

do Proc. 2007-0.180.020-4 em 02/07/07 (a) 20

Ref. : Processo Administrativo nº 2007-0.180.020-4

Int. : SGM/ATL

Ass. : Projeto de Lei nº 262/05.

SOLANGE S. COUTINHO
RE Nº 009.232.3.01
Assessoria Jurídica - SFG

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

Em atenção à solicitação de fls. 09, retomo o presente com as informações prestadas pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

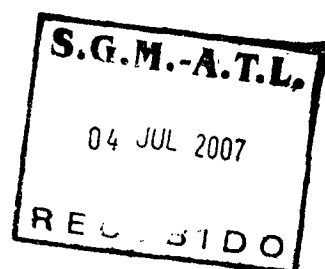
02 de julho de 2007

Walter Aluisio Moraes Rodrigues

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Finanças

GABSF/ASJUR/Agqc



Segue m juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 1
45 e 46. Em 14/11/07

MARIA TEREZA A. LINSODASILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1733/2007

folha nº - 45 - do
Processo nº 262/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 262/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa estabelecer incentivo fiscal visando inserção do deficiente no mercado de trabalho.

Conforme o art. 1º do projeto, as empresas que preencherem 10%, no mínimo, de seus postos de trabalho com a contratação de deficientes físicos terão desconto de 10% no valor relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS que se encontrem obrigadas a recolher em favor do Município.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a matéria vem ao encontro da justiça social, sendo que o instrumento tributário proposto incentiva a geração de emprego e, conseqüentemente, de renda.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-11-07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 46 - do
Processo nº 262/05
Materia Trâmite Affonso da Silva
Data 14/11/07 MJS

VOTO EM SEPARADO AO VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 262/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa estabelecer incentivo fiscal visando inserção do deficiente no mercado de trabalho.

Conforme o art. 1º do projeto, as empresas que preencherem no mínimo 10% (dez por cento) de seus postos de trabalho com a contratação de deficientes físicos terão desconto de 10% no valor relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS que se encontrem obrigadas a recolher em favor do Município.

Apesar das elevadas intenções de seu nobre Autor, consideramos que a propositura não merece prosperar, pois não atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Seção II – da Renúncia de Receita, art. 14, que trata da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, uma vez que, de forma inequívoca, haverá renúncia fiscal com a implementação do mesmo.

Além da renúncia fiscal, e segundo informações da Secretaria de Finanças, a concessão do incentivo fiscal aos contribuintes do ISS sujeitos à alíquota de 2% (dois por cento) fere o disposto no art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-11-07

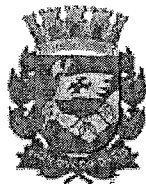
José Police Neto
Vereador

17 - RELCOM
17- 2173/2007

Protocolo no DIÁRIO OFICIAL
15 11 2007
página 102 coluna 1ª
Conferido: *Maria Tereza*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 21/11/07
M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informações rubricados sob
47
Em 05 / 01 / 07
Ass. *Eva Pogolski*
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo n.º 01- 262 de 2005

05/01/2009

(a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70382

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 47 fls.

Arquivado em 19/01/2009

O Func.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob

nº 48 e folha de informação

sob nº 49 23/04/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º 48 do proc
N.º 01- 0202, de 2005
O funcionário...
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00515/2009

Requeiro, nos termos regimentais, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos projetos de lei abaixo relacionados de autoria do nobre vereador Ushitaro Kamia.

262/2005	253/2006	022/2007	055/2008
316/2005	255/2006	500/2007	405/2008
328/2005	459/2006	502/2007	
532/2005	528/2006	503/2007	
624/2005	529/2006	504/2007	
720/2005	530/2006	725/2007	
	531/2006		
	618/2006		

Sala das sessões,


VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO DEMOCRATAS

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

17 ABR 2009

SGP.42

RECEBIDO - SGP - 22

15 ABR 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO - 2018 - 05

Excreta 55/08



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

49

do processo nº 01-02625 23, 04, 09 (a)

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

23 / 04 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 515 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 23 de abril de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 20/05/09

Inácio Veiga
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22

RECEBIDO SGP-21
Em 20/05 / 2009
às 8 horas

[Handwritten signature]

P. *[Handwritten]* 26

90 n
260
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
130/2009 e folha de informação
sob n° 50. 02/01/2013

[Handwritten signature]
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº 262 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a) 41

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo/02/01/2013.

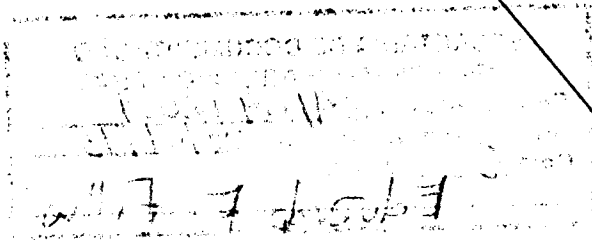
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70380

24/04/2009

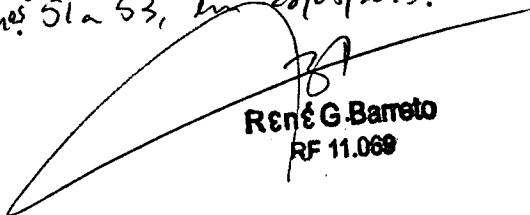
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>24/04/2009</u> Arquivado novamente em <u>02/01/13</u> Com <u>50</u> folhas. <i>Eduardo F. Filho</i>

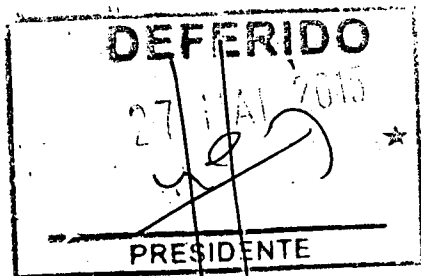
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33



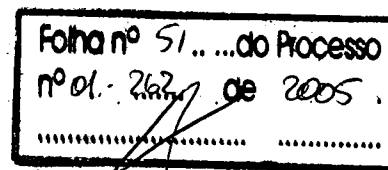
UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535

Segun fuentes, nta date, l/s. sob
mes 51 a 53, en 28/05/2015.


René G. Barreto
RF 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



René G Barreto
RF 11.069

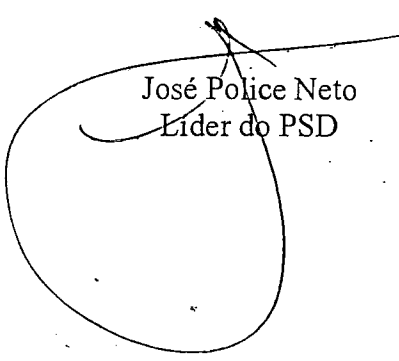
REQUERIMENTO

RDS
732/2015

Na qualidade de Líder do PSD e em conforme disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, solicito o desarquivamento das proposituras, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia,

Obs; segue em anexo relatório dos projetos que regimentalmente aptos a serem desarquivados.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015


José Police Neto
Líder do PSD

2015.05.27/09:20:15 012005 - Protocolo Legislativo - 99.22

René G Barreto
RF 11.069

391	1.994	DENOMINA TRAVESSA AMÉLIA GARCIA GALLINARI, A VIA PUBLICA EXISTENTE NO DISTRITO DE TUCURUVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
392	1.994	DENOMINA TRAVESSA FRANCISCO MANUEL RAMOS, A VIA PUBLICA EXISTENTE NO DISTRITO DE TUCURUVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
530	1.994	DENOMINA REINALDO PEREIRA DA SILVA, A VIA PUBLICA NO DISTRITO DO TREMOMBÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
262	2.005	CRIA INCENTIVO FISCAL VISANDO INSERÇÃO DO DEFICIENTE NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
312	2.005	CRIA O "CADERNO JOVEM CIDADÃO" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
774	2.005	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA DAMASCENO O ATUAL LOGRADOURO CONHECIDO COMO RUA TREZE, BAIRRO DO JARDIM PALMARES - LOCALIZADO ENTRE A TRAVESSA IGARAPÉ PRIMAVERA E RUA DOS FILHOS DA TERRA - SUBPREFEITURA JAÇANÁ/ TREMOMBÉ	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

do processo n.º 01 - 262 de

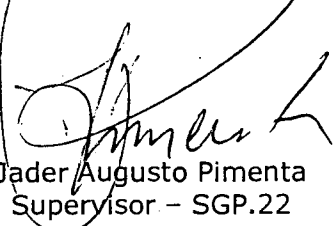
28/05/2015 (a)

René G Barreto
RF 11.069

Ao SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Tendo em vista deferimento do requerimento de nº 732/2015, de autoria do Vereador José Police Neto, líder do PSD, pelo Presidente desta Casa, encaminho o mesmo para as providências necessárias.

SP/28/05/2015


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

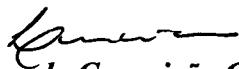
À SGP-22 - Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0732/2015, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

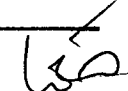
Luciana da Conceição Goes

Atenciosamente,

28 de Maio de 2015.


Luciana da Conceição Goes

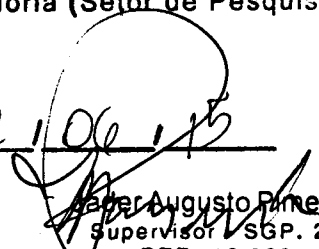
Consultor Técnico Legislativo
Supervisora Substituta do Arquivo Geral - SGP-33

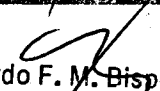
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	02/06/15	AS	17 hs
POR	Luciana		
SAÍDA:	19/08	AS:	12 00 ASS.: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Folha para Informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs	5464 em 19/08/15

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

02/06/15


Augusto Pimenta
Supervisor SGP. 22
REF. 10.860


Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RE 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha
Proc. Nº 01-262/05
Leonardo F. M. L. S. Ribeiro
RF 11

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0262/05

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 11.607, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a criação de Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de pessoas com deficiência física;
- Lei Municipal nº 13.398, de 31 de julho de 2002, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência a cargos e empregos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo, nos limites que especifica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.672, de 14 de janeiro de 2008, que cria o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para os fins que especifica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.096, de 5 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo;
- Portaria Intersecretarial nº 1/05, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e da Secretaria do Trabalho, que dispõe sobre o cadastro de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que desejem ingressar no mercado de Trabalho.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 11607
Total de referências : 1

Folha 55
Proc. Nº 01-262195
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

1/1

Título: LEI Nº 11.607 13/07/1994 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a criação de Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos.
Projeto: Projeto de Lei Nº 625/1993 ([ver documento](#))
Autor(es): Jooji Hato
Regulamentação: Decreto nº 35.824/1996 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.607, DE 13 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 625/93, do Vereador Jooji Hato)

Dispõe sobre a criação de Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de deficientes físicos.

Art. 2º - As Oficinas Abertas de Trabalho serão construídas ou adaptadas em pontos estratégicos do Município, definidos pelo contingente de pessoas com deficiência, por região.

Art. 3º - Tais quantidades observadas no art. 2º serão definidas através do número de inscrições de candidatos interessados.

Art. 4º - Todas as Oficinas Abertas de Trabalho deverão estar equipadas para receber, orientar e profissionalizar todo deficiente regularmente matriculado.

Art. 5º - Em cada Unidade haverá a Seção de Encaminhamento Profissional, que se encarregará da colocação dos deficientes no mercado de trabalho, dentro dos limites de aceitação.

Art. 6º - Todos os trabalhos realizados pelos deficientes matriculados reverterão em benefícios destinados a manutenção e melhoria das Oficinas Abertas de Trabalho.

Art. 7º - Nenhuma espécie de serviço executado pelos deficientes será revertido em remuneração para os mesmos.

Art. 8º - O tempo de permanência nas oficinas de Trabalho, bem como os benefícios a serem revertidos, ficarão a critério do Órgão Executivo competente bem como os critérios adotados para a avaliação da aptidão dos deficientes.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 13398

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.398 31/07/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiencia a cargos e empregos publicos da Prefeitura do Municipio de Sao Paulo, nos limites que especifica, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 59/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Revogação: Revoga a Lei nº 11.276/1992. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.398, DE 31 DE JULHO DE 2002
(Projeto de Lei nº 59/02, do Executivo)

Dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência a cargos e empregos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo, nos limites que especifica, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, nos limites estabelecidos por esta lei, fica assegurado o direito de se inscreverem nos concursos públicos realizados no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para provimento de cargos e empregos públicos, desde que as deficiências sejam compatíveis com as atribuições destes.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - deficiência física - a alteração total ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, apresentando-se sob a forma de ausência total ou parcial de membros, congênita ou adquirida, ou manifestando-se pela perda ou redução de função física, excluídas as deformidades estéticas e as que não acarretam limitação da função do segmento corporal envolvido;

II - deficiência sensorial, nas modalidades:

a) visual, como segue:

1. cegueira - a ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a 1/10 (um décimo) pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica, ou campo visual menor ou igual a 20% (vinte por cento), no melhor olho, desde que sem auxílio de aparelhos que o aumentem;
2. ambliopia - a insuficiência de acuidade visual, de forma irreversível, considerando-se ocorrente a incapacitação quando a visão se situe na faixa de 1/10 (um décimo) a 3/10 (três décimos) pelos optótipos de Snellen, após correção ótica.

b) auditiva, como segue:

1. surdez - ausência total de audição ou perda auditiva média igual ou superior a 80 (oitenta) decibéis, nas frequências de 500 (quinhentos), 1000 (um mil), 2000 (dois mil) e 4000 (quatro mil) hertz;
2. baixa acuidade auditiva - perda auditiva média entre 30 (trinta) e 80 (oitenta) decibéis, nas frequências de 500 (quinhentos), 1000 (um mil), 2000 (dois mil), 3000 (três mil) e 4000 (quatro mil) hertz ou em outras, conforme as atribuições e tarefas do cargo ou emprego público as quais alude o artigo 5º desta lei, má discriminação vocálica, qual seja, igual ou inferior a 30% (trinta por cento), e conseqüente inadaptação ao uso de prótese auditiva, tomando-se como referência o melhor ouvido.

III - deficiência mental - o funcionamento intelectual inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos de idade e prejuízo da capacidade adaptativa, desde que constatadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) funcionamento intelectual geral situado na faixa de Q.I. (quociente de inteligência) entre 60 e 75, obtido por meio de testes psicométricos padronizados para a população brasileira;
- b) revelação de capacidade de independência social e econômica, refletindo comportamento adaptativo suficiente, próprio do deficiente mental leve, em avaliação por meio de entrevistas e testes projetivos.

Art. 3º - Nos concursos públicos realizados no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, deverá ser reservado percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) dos cargos ou empregos disponibilizados nos respectivos certames, para provimento dentre as pessoas portadoras de deficiências enquadradas na conformidade desta lei.

§ 1º - O percentual a que se refere o "caput" será definido pelo titular da Secretaria Municipal responsável pela realização do concurso, mediante prévia e justificada solicitação da respectiva comissão organizadora.

§ 2º - Na hipótese de a aplicação do percentual resultar número inteiro e número fracionado, a fração será arredondada para 1 (um) cargo, se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 4º - O edital do concurso público deverá conter:

I - o número de cargos ou empregos públicos vagos disponibilizados para o concurso, bem como o percentual correspondente à reserva destinada às pessoas portadoras de deficiência;

II - a discriminação das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou emprego público;

III - a previsão de adaptação das provas, do curso para capacitação ou formação, quando for o caso, e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato;

IV - a exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de declaração descritiva da deficiência de que é portador, acompanhada de atestado médico especificando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a sua provável causa.

Art. 5º - O candidato portador de deficiência inscrito em conformidade com esta lei prestará o concurso juntamente com os demais candidatos, obedecidas às mesmas exigências quanto aos requisitos para provimento dos cargos ou empregos públicos, ao conteúdo das provas, à avaliação e critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima necessária.

Parágrafo único - Poderão ser requeridas pela pessoa portadora de deficiência, no prazo estabelecido em edital, condições especiais para a realização das provas, ficando a solicitação sujeita à análise quanto à pertinência e viabilidade de seu atendimento, consistentes em:

a) tratamento diferenciado nos dias de realização das provas, indicando as condições especiais de que necessita;

b) tempo adicional para a realização das provas, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista na área de sua deficiência.

Art. 6º - A publicação do resultado definitivo do concurso público será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive a das pessoas portadoras de deficiência, e, a segunda, apenas a classificação destas últimas.

Parágrafo único - Procedimento semelhante deverá ser adotado em outras etapas do concurso, inclusive para fins de aplicação de critérios de habilitação e de aprovação previstos em edital.

Art. 7º - Serão nomeados, proporcional e concomitantemente, os candidatos portadores de deficiência e os demais.

§ 1º - As nomeações incidirão, proporcional e concomitantemente, sobre as listas de candidatos aprovados no concurso geral e específica das pessoas portadoras de deficiência, observando-se, em relação a esta última, sempre, o percentual de reserva de vagas fixado no respectivo edital.

§ 2º - Se da aplicação do percentual de reserva de vagas sobre a lista específica, resultar número inteiro e número fracionado, observar-se-á o seguinte em relação à parte fracionada:

I - se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondada para 1 (um) cargo;

II - se inferior a 0,5 (cinco décimos), considerá-la nas nomeações posteriores, esclarecendo-se tal circunstância por ocasião da ocorrência do evento.

§ 3º - Ocorrendo a nomeação do mesmo candidato, inscrito nos termos desta lei, simultaneamente nas listas geral e específica:

I - prevalecerá a nomeação pela lista geral, ficando o candidato automaticamente excluído da lista específica;

II - no lugar do candidato excluído, na forma do inciso anterior, será automaticamente nomeado o candidato subsequente da lista específica, respeitada a ordem de classificação desta.

Art. 8º - Sem prejuízo das exigências aplicáveis aos demais candidatos, inclusive a relativa ao exame médico admissional de caráter geral, na forma da legislação específica, o candidato aprovado em concurso público nos termos desta lei sujeitar-se-á, por ocasião do ingresso, a exame médico específico e à avaliação tendente à verificação da compatibilidade da deficiência de que é portador com as atribuições do cargo ou emprego público almejado. Parágrafo único - Em se tratando de concursos com exigência de etapa de curso para capacitação e formação, o exame médico específico e a avaliação de compatibilidade poderão ser antecipados, conforme for estabelecido em edital.

Art. 9º - A realização do exame médico específico, sob a competência do Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal - DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, tem por objetivo constatar e descrever a deficiência do candidato, bem assim verificar o seu enquadramento nas categorias e limites previstos no artigo 2º desta lei e a sua correspondência com aquela declarada no ato de inscrição no concurso público.

§ 1º - Do resultado do exame médico específico caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do dia seguinte ao da sua publicação, dirigido ao diretor do Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal - DESAT, que designará junta médica para a realização de novo exame.

§ 2º - A junta médica deverá ser integrada por médico da confiança do interessado, desde que este assim requeira e indique na petição de interposição do recurso.

§ 3º - O resultado do exame médico específico, inicial e em grau de recurso, será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º - Sendo desfavorável o resultado do exame médico específico, o título de nomeação será tornado insubsistente, voltando o candidato, salvo nos casos de comprovada má-fé, a concorrer apenas pela lista geral de candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação desta.

Art. 10 - A avaliação da compatibilidade da deficiência constatada no candidato com as atribuições do cargo ou emprego público almejado, se favorável o resultado do exame médico específico, será procedida por comissão multidisciplinar específica, composta de:

I - dois médicos do Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal - DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, um deles preferentemente atuante na área de medicina do trabalho;

II - dois titulares do cargo ou emprego público objeto do certame;

III - dois representantes do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente ou por este indicados;

IV - dois representantes da Secretaria Municipal competente para a realização do concurso.

§ 1º - A comissão será constituída pelo titular da Secretaria Municipal competente para a realização do concurso, a partir das indicações requeridas ao Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal - DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, à Secretaria na qual se concentre o maior número de ocupantes do cargo ou emprego público objeto do certame, bem assim ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

§ 2º - À comissão caberá emitir parecer fundamentado e conclusivo em cada caso, considerando os seguintes fatores, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - o teor do relatório resultante do exame médico específico;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou emprego público a desempenhar;

III - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamento ou outros meios que habitualmente utilize;

IV - a Classificação Internacional de Doenças - CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente, quando exigíveis.

§ 3º - Remanescendo dúvidas, poderá a comissão determinar a realização de avaliação prática, consistente no exercício de atividades inerentes ao cargo ou emprego público

almejado, com as adaptações que se fizerem necessárias conforme a deficiência do candidato, considerando-se compatível a deficiência se houver aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

§4º - A comissão fará publicar a conclusão da avaliação no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do resultado definitivo do exame médico específico.

Art. 11 - Da decisão da comissão, apenas na hipótese de não ter sido realizada a avaliação prática, caberá recurso fundamentado e documentado dirigido ao titular da Secretaria responsável pela realização do concurso público, no prazo de 3 (três) dias contados de sua publicação.

Parágrafo único - Se acolhido o recurso, será processada a avaliação prática na forma do artigo 10, devendo o resultado ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação desse acolhimento.

Art. 12 - Será tornado sem efeito o título de nomeação do candidato cuja deficiência for considerada incompatível com as atribuições do cargo ou emprego público almejado.

Art. 13 - Os portadores de processos mórbidos degenerativos ou progressivos, uma vez instalados, independentemente desses processos acometerem órgãos, membros ou funções, unilateral ou bilateralmente, não serão enquadrados nesta lei.

Art. 14 - A deficiência existente não poderá ser argüida para justificar a readaptação funcional ou a concessão de aposentadoria, salvo se dela advierem complicações que venham a produzir incapacidade ocupacional parcial ou total.

Art. 15 - Após o ingresso das pessoas portadoras de deficiência no serviço público, ser-lhe-ão asseguradas condições ao exercício das funções para as quais foram aprovadas, bem como para a participação em concursos de acesso.

Art. 16 - Qualquer pessoa poderá, e o servidor público deverá, comunicar ao órgão do Ministério Público competente, violações a direitos e garantias assegurados nesta lei.

Art. 17 - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, às autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 18 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.276, de 12 de novembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

608

Base de dados : legis

Pesquisa : 14672

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.672 14/01/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 439/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Francisco Chagas

Regulamentação: Decreto nº 49.512/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.672, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 439/06, do Vereador Francisco Chagas - PT)

Cria o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para os fins que especifica e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Cadastro Permanente de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º A implantação e gestão deste Programa será executada, de forma coordenada, pelas Secretarias Municipais do Trabalho e Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 3º O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 4º Todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro deverá ficar disponibilizado na sede das Secretarias gestoras do sistema, bem como em suas páginas da Internet.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15096

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.096 05/01/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 258/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Mara Gabrilli

Regulamentação: Decreto nº 52.241/2011 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

63
01.262/05

LEI Nº 15.096, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 258/07, da Vereadora Mara Gabrilli - PSDB)

Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos no Município de São Paulo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

- I - informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;
- II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, bem como na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 5º Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

Parágrafo único. O autocadastramento será realizado na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como por meio do Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 6º A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a qual caberá:

- I - adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;
- II - reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- III - atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 7º Para a concretização do Programa de que trata esta lei, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Pesquisa de Legislação Municipal**Nº 1 Ano: 2005 Secretaria: SEPED**

Folha

Proc. Nº 07-262/05Leonardo F. M. Ribeiro
RF 11441

Voltar

Imprimir

PORTARIA INTERSECRETARIAL 1/05 - SEPED/SMTRAB

Os Secretários Municipais da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e do Trabalho, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a competência atribuída à Secretaria Especial da Pessoa com deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como à Secretaria Municipal do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho de inserir nos Centros de Apoio ao Trabalho, atendimento especializado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a conveniência de uma ação conjunta visando possibilitar o aumento do número de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no mercado de trabalho e a dificuldade de realizar o respectivo cadastramento;

RESOLVEM:

Art. 1º - A Secretaria Municipal do Trabalho disponibilizará, no site da Prefeitura da Cidade de São Paulo, formulário eletrônico para cadastro de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que desejem ingressar no mercado de trabalho.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Trabalho irá desenvolver políticas de inclusão profissional de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, através dos Centros de Apoio ao Trabalho, com orientação e auxílio da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 3º - Para preenchimento correto deste cadastro, ficará disponível no site um texto explicativo para conhecimento da legislação e normas em relação à inclusão profissional de pessoas especificadas no artigo 1º desta portaria.

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Trabalho viabilizará cursos de capacitação profissional para melhorar a qualidade da mão de obra com o intuito de agilizar a inserção no mercado de trabalho.

Art. 5º - A Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida disponibilizará, através de seus técnicos, orientação e ajuda nos treinamentos no que tange à especificidade de cada deficiência.

Art. 6º - A Secretaria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida atuará junto às entidades representativas da sociedade civil que já trabalham com pessoas com deficiência, objetivando a divulgação das ações de inclusão profissional, bem como solicitando bancos de currículos já existentes.

Art. 7º - A Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida acompanhará todo o processo, ajudando nas ocasiões em que se fizerem necessárias, a relação com as pessoas neste escopo.

Art. 8º - Compete a ambas as Pastas editarem normas complementares à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Voltar

Imprimir

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2015


Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP.21
RF: 11020

64765

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 28/05/2015
Arquivado novamente em 07/01/17
Com 64 folhas


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139